



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.502 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

"Que altera o perímetro urbano de Agudos".

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - O perímetro urbano de AGUDOS, Estado de São Paulo, fica compreendido dentro das seguintes divisas ou linhas perimétricas :

" Principia no ponto sito á esquerda da confluência da RUA MARGINAL com a RUA UM (01), do loteamento denominado Parque Santo Antonio; daí deflete á direita e segue numa linha reta até atingir o ponto 105 (cento e cinco), cravado na linha de divisa do levantamento topográfico planimétrico da Fazenda Santa Candida; - daí deflete á direita por essa linha de divisa, até atingir o ponto nº 106 (cento e seis), do referido levantamento; daí, deflete á direita e segue numa linha reta até atingir o ponto nº 67 (sessenta e sete) do referido levantamento; daí deflete á direita e segue numa linha reta até atingir a confluência do cruzamento da Agua do Alagado com a linha de força da Companhia Paulista de Força e Luz (hoje Centrais Eletricas de São Paulo-CESP); daí segue em linha reta que passa pela confluência do cruzamento da Agua do Alagado com a Companhia Paulista de Força e Luz (hoje Centrais Eletricas de São Paulo-CESP), prosseguindo sempre em linha reta até atingir a cerca sita á margem esquerda da RODOVIA MARECHAL RONDON, sentido Agudos - Bauru; daí deflete á direita, seguindo sempre pela cerca da citada rodovia agora considerada como lado direito, no sentido AGUDOS-SÃO PAULO até atingir o ponto onde o córrego do CORTADO passa sob a rodovia MARECHAL RONDON; daí deflete á direita e segue em linha reta até atingir o ponto inicial da RUA BUDAPEST; daí deflete á direita e segue em linha reta sempre pelo perímetro do PARQUE PAMPULHA até atingir a cerca de divisa da FERASA (antiga Estrada de Ferro Sorocabana); daí segue por esta cerca no sentido Lençóis - Paulista-Agudos até atingir o ponto de cruzamento do leito da dita ferrovia com a RUA FABIO DE ALMEIDA LEITE GUIMARÃES; daí deflete á esquerda e segue, sempre em linha reta, paralelamente na distancia mantida entre as ruas FABIO DE ALMEIDA LEITE GUIMARÃES e JOSÉ SALMEN, no sentido AGUDOS-BOREBI até atingir o leito da estrada Agudos-Borebi; daí deflete á direita e segue pela dita estrada no sentido Agudos-Borebi até o cruzamento da rodovia AGUDOS - BOREBI-SEMINARIO; daí atravessa o referido cruzamento e segue pela margem direita da estrada AGUDOS-SEMINARIO-PAULISTANIA, até 300 (trezentos) metros após a entrada do SEMINARIO SANTO ANTONIO, sempre pela margem direita da mencionada estrada; daí deflete novamente á direita e segue numa linha reta até atingir a RUA MARGINAL do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120 Fls. 02
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.502 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

RUA MARGINAL do loteamento PARQUE SANTO ANTONIO; daí segue, sempre pelo lado esquerdo da Rua Marginal, no sentido Bairro-Centro até - encontrar o ponto inicial cravado na confluência da dita rua com a RUA UM (OL), onde se fecha o perímetro urbano de AGUDOS."

ARTIGO 2º- Tanto dentro do perímetro urbano como fóra dê- le numa faixa de 300 (trezentos) metros de largura, fica expressa- mente proibida a construção ou reconstrução de casas de "pau a pique", de barro, taipa ou outras semelhantes.

PARÁGRAFO ÚNICO- É permitido construir em madeira nas se- guintes áreas do perímetro urbano:-

I- nas áreas localizadas no Parque Pampulha, Jardim Vienense e Chacaras Avato e São Miguel;

II- nas áreas localizadas entre a Rua Santo Antonio até a de- nominada "Estrada do Taperão", inclusive o Parque Santo Antonio.

ARTIGO 3º- Os imóveis rurais situados dentro do perímetro urbano descrito no artigo 1º (primeiro) desta lei, não serão tribu- tados pelo município enquanto mantiverem a sua condição de rurais.

ARTIGO 4º - Fica expressamente revogada a lei nº 1.439, de 23 de setembro de 1980.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi- cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1981.

DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra

FAUSTO DE MARCO

Diretor Administrativo

